

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

1898/97

LEI Nº 3.163, de
05 de Setembro de 1997

Cria o Conselho Municipal de
Educação - CME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão dotado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, com participação paritária entre os usuários do sistema educacional e do Poder Público.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com os respectivos Conselhos de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - fixar as diretrizes para a elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

III - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos, manutenção e desenvolvimento da Educação no Município, proveniente da União, do Estado, do Município e de outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

IV - adotar as providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições;

V - diagnosticar evasão, retenção e qualidade do ensino das escolas, ajuntando alternativas de solução;

VI - realizar estudos sobre o sistema de Ensino Municipal, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VIII - promover ações educacionais compatíveis com os programas de outras áreas, como Saúde, Esporte e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CME's e com instituições de Ensino e Pesquisa;

IX - definir mecanismos que promovam a integração escola-comunidade, além de incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Profissionalizante;



Artigo 3º - ...

X - propor medidas que visem atender às crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XI - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;

XII - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório trimestral ou anual da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação;

XIII - formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;

XIV - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de creches e escolas de educação infantil, no âmbito de sua competência;

XV - propor fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XVI - sugerir as medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local, quanto aos problemas da educação;

XVII - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério, quando da sua reformulação;

XVIII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhes sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

XIX - opinar sobre os convênios educacionais de interesse do Município;

XX - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e assistenciais, no que se refere à Educação;

XXI - divulgar, através dos meios de comunicação municipais, periodicamente, as atividades do Conselho Municipal de Educação.



GUARATINGUETÁ SP

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (quinze) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - um representante da Delegacia de Ensino de Guaratinguetá;
- IV - um representante dos Professores da Pré-Escola Municipal;
- V - um representante dos Professores do 1º Grau Municipal;
- VI - um representante dos Professores do Estado;
- VII - um servidor da área da Educação, não docente;
- VIII - um representante dos Pais de Alunos da Rede Estadual;
- IX - um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal;
- X - um representante das Escolas particulares;
- XI - um representante do Ensino Superior;
- XII - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XIII - um representante das Associações de Moradores;
- XIV - um representante da APAE;
- XV - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- XVI - um representante da Secretaria Estado dos Negócios da Segurança

Pública.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, deverão ser escolhidos através de eleições diretas promovidas por seus respectivos órgãos representativos.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, que deverão participar das reuniões, com direito a voz e voto, somente na ausência dos titulares.

Artigo 5º - A duração do mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos, por indicação de seus pares, para novos mandatos.

Artigo 6º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo porém considerado como de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente eleito por seus pares.

Parágrafo Único - Para a substituição do Presidente, em caso de ausência, impedimento ou vacância, haverá um Vice-Presidente eleito simultaneamente na forma prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu regimento interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

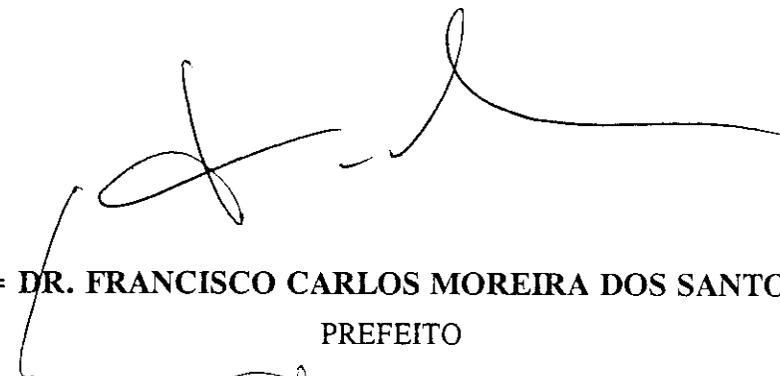


GUARATINGUETÁ SP

Artigo 9º - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de setembro de 1997.


= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =
PREFEITO


= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXIX.